



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

DECRETO Nº 2.433 DE 26 DE OUTUBRO DE 2021

“Dispõe sobre a alteração do art. 4º, caput e art. 8º, inciso I, do Decreto nº 2.422/2021 e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de São João Batista do Glória, no uso de suas atribuições e em conformidade com o que se dispõe o artigo 71, incisos IX e XII, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA

Art. 1º - Ficam alterados os art. 4º, caput e art. 8º, inciso I, do Decreto nº 2.422/2021, passando a ter a seguinte redação:

Art. 4º Os eventos, festas, comemorações, inaugurações presenciais e afins ficam permitidos, observando-se o Protocolo Único do Minas Consciente, que estabelecem regras relacionadas ao distanciamento social e protocolos de higiene, limitando o horário máximo de 01 (uma) hora para o término, com possibilidade de até 350 (trezentos e cinquenta) pessoas em ambientes abertos, e o máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade em ambientes fechados.

Art. 8º A realização de **atividades religiosas**, celebrações, missas ou cultos, e reuniões em geral, inclusive grupos de orações e de estudos, poderão ocorrer diariamente **até as 22 (vinte e duas) horas**, com intervalo de 2 (duas) horas entre os eventos, obedecendo ao seguinte protocolo:

I – distanciamento interpessoal de 1 (um) metro entre os presentes (10m²), prevalecendo sobre as regras anteriores, devendo conter assentos destinados aos participantes com a referida distância, previamente estabelecida, retirando os demais, e quando em utilização de bancos comunitários o isolamento de espaços para fixar o distanciamento indicado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

Art. 2º - As demais disposições dos Decretos 2.422/2021 permanecem inalteradas.

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor a partir da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São João Batista do Glória, 26 de outubro de 2021.


Celso Henrique Ferreira
Prefeito Municipal

| |
|---|
| <p>CERTIDÃO CERTIFICO que o (a) <u>Decreto n.º 2.433/2021</u> foi disponibilizado(a) no Diário Oficial Eletrônico Municipal (DOEM/SJBG), no dia <u>26/10/21</u> considerado (a) publicado(a) na presente data, nos termos da Lei n.º 1.531/2018. <u>27/10/21 Celso</u></p> |
|---|